

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO



ÁGUA
QUE CORRE
ENTRE PEDRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS

*“Quem anda no trilho é trem de ferro
sou água que corre entre pedras”*

Manoel de Barros

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajudicial e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2022, Plano Estratégico MP Social da Região de Araçatuba (estudo socioeconômico, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público), conforme anexos.

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Aprimoramento da política pública de saúde mental - estruturação e fortalecimento da RAPS, incluindo as demandas da população carcerária.
Metas:
1) Mapeamento da RAPS - rede de atenção psicossocial - indução e qualificação das políticas de saúde mental.
2) Fomento à criação de grupos condutores da RAPS, levando suas pautas aos colegiados estratégicos, como os Conselhos Municipais de Saúde (Portaria 3088/2011 MS, Portaria Consolidada nº 03/2017 MS)
3) Mapeamento da existência de Conselhos Municipais de Saúde e da sua efetiva atuação enquanto órgão autônomo e de controle social.
4) Mapeamento da política de consultório na rua e fomento à sua implementação quando necessário e, eventualmente, de forma regionalizada.
5) Fomento à articulação entre políticas de saúde mental e políticas de assistência social, RAPSs e SUAS.
6) Avaliação da estratégia de matriciamento em saúde mental
7) Fortalecimento de políticas educativas, culturais, de lazer e estratégias de comunicação social com ênfase na prevenção sobre o tema.
8) Mapeamento e fomento da política de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional com enfoque na saúde mental
9) Mapeamento e fomento do processo de contrarreferência dos egressos do sistema prisional para as redes municipais
10) Analisar as peças orçamentárias e, se o caso, envidar esforços para fazer inserir recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça das Comarcas de Andradina, Araçatuba, Birigui, Cafelândia, Ilha Solteira, Lins, Penápolis e Promissão

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS**, nos seguintes termos:

Considerando que a **saúde pública** é direito social (artigo 6º. CF/88) e dever do Estado (artigo 196 CF/88), marcado pela especial relevância pública (art. 197 CF/88).

Considerando que estabelece o artigo 198, inciso III da Constituição Federal que as ações e serviços públicos de saúde constituem um **sistema único** que se alicerça em vários primados, dentre os quais se destaca o da universalidade e integralidade.

Considerando que a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – no âmbito do sistema único de Saúde – SUS – compreende o “conjunto de ações e serviços de saúde, articulados em níveis de complexidade crescentes e nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas em sofrimento e/ou com demandas decorrentes dos transtornos mentais e/ou do consumo de álcool, crack e outras drogas. A RAPS tem como objetivo ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção e garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências”.

Considerando os direitos da pessoa com transtorno mental estipulados no artigo 2º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, dentre os quais se destacando o direito a que cada pessoa tenha “acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde consentâneo às suas necessidades”⁵.

Considerando o teor dos artigos 219 a 222 da Constituição Estadual; artigos 2º a 7º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde); artigos 1º. a 18 da Lei Complementar Estadual 791/95 (Código de Saúde do Estado de São Paulo), todos discorrendo sobre o direito a um serviço público de saúde com efetividade.

Considerando a Portaria MS Consolidada nº 03/2017 (origem: Portaria MS nº 3.088/2011), que regulamenta a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a RAPS é composta pelos seguintes componentes da rede de atenção psicossocial:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> •Unidade Básica de Saúde, • Núcleo de Apoio a Saúde da Família, •Consultório na Rua, •Apoio aos Serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório •Centros de Convivência e Cultura
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ESTRATÉGICA	•Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;
ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> •SAMU 192, •Sala de Estabilização, •UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde
ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO	<ul style="list-style-type: none"> •Unidade de Acolhimento •Serviço de Atenção em Regime Residencial

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial possuem papel estratégico na organização e direcionamento do cuidado em saúde mental e, por esta razão, segundo deliberação do grupo, merecerão prioridade.

Considerando que os CAPS estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda

clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS I: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Considerando que o Estado de São Paulo e os Municípios são responsáveis pela elaboração de **Planos de Ação Regionais e Municipais** para implantação, operacionalização e melhoria dos equipamentos da RAPS com base em pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) que vinculam todos os gestores, com o detalhamento, neste instrumento, de propostas concretas de ações, os responsáveis por elas e os cronogramas respectivos.

Considerando as diretrizes expostas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a necessidade de melhor compreensão das responsabilidades de cada ente federativo em relação à atenção integral da população carcerária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS.

De plano, determina-se:

1. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Birigui observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;

2. Nomeia-se, para secretariar o feito, a(o) Oficial de Promotoria Carla Tayene Cruz, lotada na Promotoria de Justiça de Birigui, com o auxílio da Oficial de Promotoria Ana Carolina Aquino Capella Consoni, lotada na Promotoria de Justiça de Araçatuba.

3. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria da Justiça, aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada;

4. Expeça-se ofício ao NAT, a fim de que apresente, no prazo de 60 dias, as informações que detem a respeito do mapeamento dos equipamentos da RAPS - incluindo consultório de rua e estrutura hospitalar - e grupos condutores, referentes às Comarcas de Andradina, Araçatuba, Birigui, Cafelândia, Ilha Solteira, Lins, Penápolis e Promissão.

5. Expeça-se ofício, com auxílio da oficial de promotoria Ana Carolina Aquino Capella Consoni, lotada na Promotoria de Justiça de Araçatuba, a cada uma das Administrações Municipais que integram as Comarcas de

Andradina, Araçatuba, Birigui, Cafelândia, Ilha Solteira, Lins, Penápolis e Promissão, a fim de que seja informado o valor orçamentário destinado (previsto e, se o caso executado) nos últimos dois PPAs - 2017 e 2021, indicando qual a verba destinada à saúde mental e álcool e drogas, bem como verba solicitada e recebida, nos últimos 4 anos, de repasse da União e Estado, discriminado a aplicação.

6. Comunique-se a coordenadoria para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias;

7. O Projeto: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS terá o seguinte PLANO DE AÇÕES:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I – Reuniões entre os gestores dos municípios envolvidos, DRSS, Diretores Penitenciários e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão	45	Promotorias de Justiça	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão e Diretores dos DRSS e das Unidades Prisionais da região para as reuniões de apresentação
II - Mapeamento/ levantamento dos equipamentos da RAPS – incluindo consultório na rua, estrutura hospitalar - e grupos condutores	60	PJs e NAT	NAT indica informações a serem solicitadas pelas PJs através de ofícios
III - Realizar diagnósticos participativos das RAPS e grupos condutores e articulação com outras políticas intersetoriais.	120	PJs, CAO, NAT, DRSS, conselhos munic., comunidade científica	Reuniões ampliadas
IV - Levantamento e avaliação das políticas públicas de educação, cultura, esporte e lazer para prevenção dos transtornos de saúde mental.	60	PJs	Solicitação de informações às gestões municipais a respeito de espaços e programas de educação, cultura, lazer e esporte destinados à prevenção de transtornos mentais.I
V-Busca de informações qualificadas sobre previsão e execução orçamentária para a concretização dos objetivos e metas em destaque	30	PJs	Expedição de ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado (previsto e, se o caso, executado) nos dois últimos PPAs (2017 e 2021) Cada Município também deverá informar qual a verba voltada à saúde mental e álcool e drogas, que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, discriminando sua aplicação.
VI - Análise da	90	PJ e NAT	Instrumental para

efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Saúde enquanto coletivo autônomo e de controle social			PJs enviarem por ofício
VII – Mapeamento das unidades prisionais, da quantidade de presos e das políticas de saúde mental ofertadas nesses estabelecimentos e do contrarreferenciamento para atenção em saúde mental dos egressos nos municípios de origem.	90	PJ e NAT	Ofícios e levantamento de dados abertos.
VIII – Mapeamento das habilitações feitas junto à União, relativas à PNAISP, dos Planos de Ações elaborados, dos repasses de verbas e estrutura humana existentes, de acordo com o que preceitua a política nacional.			
IX- Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.	30 dias após a conclusão dos levantamentos	CAO, NUIPA, NAT e PJs	Reunião de trabalho
X - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
XI- Fomento de espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática	Prazo a definir	PJs, CAO, NAT, SAP e DRSs	
XII - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação e qualificação da RAPS e de seu grupo condutor	Prazo a ser definido	Pjs, NAT, CAO e NUIPA	
XIII - Análise de eventual submissão de casos ao NUIPA Difusos, após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Prazo a ser definido .	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de casos para a Câmara de Autocomposição Saúde.

XIV - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, <u>de forma regional</u> , e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
XV - Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro/2023		

8. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.

9. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Região de Araçatuba, 27 de setembro de 2022.

Claudia Maria Bussolin Curtolo
Promotora de Justiça de Birigui
- Coordenadora do Projeto -

Joel Furlan
Promotor de Justiça de Araçatuba
- Coordenador Adjunto -



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO, Promotora de Justiça**, em 27/09/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Furlan, Promotor de Justiça**, em 30/09/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7713339** e o código CRC **20782BB8**.